

ribeira do neiva

união de freguesias



REGULAMENTO

PROGRAMA DE INCENTIVO À NATALIDADE

PREÂMBULO

O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade presente na união de freguesias nas últimas duas décadas constitui uma preocupação social e política da maior importância para a União de Freguesias da Ribeira do Neiva.

Pretende-se, ao longo deste quadriénio, desenvolver diversas iniciativas no sentido de criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos Ribeiraneivenses.

No seguimento destas medidas e tendo como intuito o desenvolvimento de estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população, é criado, nos termos do presente regulamento, o “Programa de Incentivo à Natalidade”.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas k) e u), do n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Leis Habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas k) e u), do n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º

Âmbito e objetivo

O presente Regulamento aplica-se a toda a área da União de Freguesias da Ribeira do Neiva, tendo por objeto a atribuição de apoios e benefícios sociais, especialmente direcionados ao incentivo à natalidade.

Artigo 3º

Definição de conceitos

Para efeitos do disposto no presente Projeto entende-se por residência permanente a corresponde à residência na qual o Requerente permanece de forma estável e duradoura, com carácter habitual e na qual organiza o centro de vida do próprio e do seu agregado familiar.

Artigo 4º

Análise das candidaturas

Compete ao executivo da União de Freguesias da Ribeira do Neiva a análise de todas as candidaturas.

CAPÍTULO II

Beneficiários e condições de acesso

Artigo 5º

Beneficiários

1) São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na União de Freguesias da Ribeira do Neiva e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

2) Podem requerer o incentivo à natalidade:

a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

b) O/a progenitor/a que comprovadamente tiver a guarda da criança;

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

3) Para efeitos de atribuição do incentivo apenas são contabilizadas as crianças nascidas/adotadas após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 6.º

Condições de acesso

- 1) São condições de atribuição do apoio, cumulativamente:
 - a) Que a criança se encontre registada como natural da União de Freguesias da Ribeira do Neiva, salvo nas situações prevista na alínea c), do nº 2, do artigo 5º;
 - b) Que a criança resida com permanência com o/a requerente ou requerentes;
 - c) Que o/a requerente ou requerentes residam União de Freguesias da Ribeira do Neiva, no mínimo, há 1 ano contínuo contados da data de nascimento da criança e estejam recenseados na freguesia.

Artigo 7.º

Incentivo à natalidade

- 1) O incentivo à natalidade traduz-se num subsídio pecuniário sob a forma de reembolso de despesas elegíveis, a atribuir aos nascimentos ocorridos após a data de entrada em vigor do presente regulamento, com a aquisição de bens e/ou serviços, em estabelecimentos do comércio local, considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança nos seguintes termos:
 - a) Duzentos euros (200 €) para o primeiro filho;
 - b) Trezentos euros (300 €) para o segundo filho e seguintes.

Artigo 8.º

Despesas elegíveis

- 1) No que concerne aos apoios nas modalidades referidas no artigo 7º do presente regulamento, são considerados bens e serviços elegíveis para efeitos de comparticipação, para crianças com idade igual ou inferior a 3 anos, os bens e serviços de higiene, alimentação e saúde (anexo II).
- 2) Só serão consideradas as despesas realizadas em estabelecimentos comerciais da freguesia, em bens e/ou serviços, com a exceção das despesas em consultas médicas e tratamentos médicos não disponíveis na união de freguesias e no concelho.
- 3) As despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas, quanto à sua elegibilidade, serão analisadas e decididas pelo executivo da união de freguesias.

Artigo 9.º

Pagamento do Apoio

- 1) Os apoios referidos no artigo 7º concretizam-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de bens e/ou serviços contemplados nas listas de despesas elegíveis anexas ao presente regulamento, após a entrega nos Serviços Administrativos da União de Freguesias da Ribeira do Neiva, do(s) original(ais) do(s) documento(s) comprovativo(s) de realização de despesa.
- 2) No documento comprovativo da realização da despesa deverá constar, obrigatoriamente, o NIF da criança ou, em alternativa, o de um dos progenitores.
- 3) O(s) documento(s) comprovativo(s) da realização de despesa, referidos no artigo 8º, compreendem as aquisições de bens e serviços efetuados nos três (3) meses anteriores ao nascimento, devendo ser apresentado(s) até a criança perfazer doze (12) meses.

4) Se os montantes das despesas forem inferiores aos limites fixados no artigo 7.º, só serão atribuídos os incentivos correspondentes ao valor do(s) documento(s) comprovativos de despesa elegíveis.

CAPÍTULO III

Candidatura

Artigo 10.º

Instrução do processo

1) O processo de candidatura deve ser entregue nos Serviços Administrativos da União de Freguesias da Ribeira do Neiva, instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de Candidatura, de acordo com o modelo que consta do anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante, devidamente preenchido (a fornecer pelos serviços);
- b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, dos progenitores;
- c) Cópia do Número de Identificação Fiscal (caso não seja detentor do Cartão de Cidadão), dos progenitores;
- d) Cópia do Cartão da Segurança Social, dos progenitores;
- e) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
- f) Declaração, a emitir, pela Junta de Freguesia atestando que os requerentes nela residem e nela se encontram recenseado(s);
- g) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB);
- h) Declaração do candidato, nos termos da qual autoriza a realização das diligências necessárias para averiguar da veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.

Artigo 11.º

Prazos de candidatura

1) A candidatura deverá ser efetuada, impreterivelmente, até noventa dias após o nascimento da criança.

Artigo 12.º

Decisão e prazo de reclamações

- 1) O requerente será informado por escrito da decisão referente à candidatura.
- 2) As reclamações, em caso de indeferimento da pretensão, devem ser apresentadas no prazo máximo de 15 dias uteis após a receção da notificação da decisão.
- 3) As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da União de Freguesias da Ribeira do Neiva.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

Obrigações dos Beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Informar previamente a União de Freguesias da Ribeira do Neiva da mudança de residência;

b) Apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis, os documentos solicitados pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Cessação do Direito ao Apoio

1) Constituem causas de cessação imediata da atribuição dos apoios previstos no presente regulamento:

- a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura;
- b) A alteração da residência para fora da freguesia;

2) No caso de verificação dos factos atrás referidos, a União de Freguesias da Ribeira do Neiva, reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo de quem se encontre, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 15.º

Notificações

As notificações no âmbito do presente Regulamento são efetuadas para a morada indicada pelo requerente.

Artigo 16.º

Afetação de Verbas

As verbas referentes aos apoios económicos constantes do presente Regulamento têm como limite o valor inscrito no Orçamento da União de Freguesias, bem como a dotação orçamental disponível para o período respetivo.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e Duração

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil, seguinte ao da sua aprovação pela assembleia de freguesia.

ANEXO I (FICHA DE INSCRIÇÃO)



APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE

Exmo Senhor
Presidente da União de Freguesias da
Ribeira do Neiva

REGISTO Nº _____ / _____
DATA: ____/____/____
Funcionário

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME:

MORADA:

CÓDIGO POSTAL: UF DA RIBEIRA DO NEIVA CONCELHO: VILA VERDE

CONTACTO PREFERENCIAL: SEGUNDO CONTACTO:

EMAIL:

CARTÃO DE CIDADÃO BILHETE DE IDENTIDADE NÚMERO:

VÁLIDO ATÉ: PELO AQUIVO DE IDENTIFICAÇÃO:

NATALIDADE:

ASSUNTO

Vem requerer a sua admissão ao projeto de "Incentivo à Natalidade", nos termos e condições do regulamento em vigor e do qual tem perfeito conhecimento.

DOCUMENTOS ENTREGUES:

- Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos progenitores;
- Cópia do Número de Identificação Fiscal (caso não seja detentor de Cartão
- Cópia do Número do Número de Identificação da Segurança Social (NISS)
- Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
- Declaração emitida pela Junta de Freguesia atestando que os requerentes nela residem e nela se encontram recenseados;

ANEXO II

(DESPESAS ELEGÍVEIS)

SAÚDE

Consultas e tratamentos médicos, medicamentos e vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação.

ALIMENTAÇÃO

Produtos: cadeiras de refeição; esterilizadores; aquecedor de biberão e/ou papas; almofadas de amamentação; extrator de leite; biberões; escovilhão para limpar biberões; tetinas; babetes; recipientes para leite; termos; pratos, talheres e copos.

Bens alimentares: farinhas lácteas e não lácteas; leite adaptado; boiões de comida para bebé; entre outros produtos adaptados ao bebé.

HIGIENE E CONFORTO

Banheira; muda-fraldas; tesoura e limas de papel; escova e pente para cabelo; fraldas; toalhetes de limpeza; resguardos; compressas; soro fisiológico; álcool 70º; pomada protetora e cicatrizante para períneo; aspirador nasal e recargas; nebulizador, termómetro de banho; sabonetes, cremes, óleos e champôs específicos para bebé; chupetas, caixa de chupetas e corrente de chupetas; almofada própria para recém-nascido.

MOBILIÁRIO

Berço, cama de grades, colchão, armários.

SEGURANÇA NO LAR

Barreiras de proteção/cancelas; proteções para cantos; protetores de tomadas; fechos de proteção para portas; intercomunicadores; luz de presença.

GRANDE PUERICULTURA

Cadeira auto e acessórios; carro de passeio e acessórios; espreguiçadeira; alcofas; sacos muda-fraldas; cama de viagem.

VESTUÁRIO E CALÇADO DE CRIANÇA/BEBÉ

ROUPA DE CAMA DE CRIANÇA/BEBÉ